

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIO

Objeto: contratação de empresa para a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área de Gestão Pública e de contrato administrativos.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 na modalidade exigida pela legislação vigente, com justificativa para a necessidade da contratação, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto para o certame e as características e particularidades da despesa, e, ainda, o que consta dos elementos em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021/CPL - CMM

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, nos termos do Art. 25, II c/c art. 13, incisos III e V da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também da Lei nº 14.039/2020 §§ 1º e 2º, serão juntados posteriormente, a devida, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - DO OBJETIVO:

A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa para a execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública e de contratos administrativos no prazo de 12 (doze) meses.

IV- FUNDAMENTO LEGAL

A contratação poderá ser acobertada pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei 8.666/93, artigos Art. 25, Il c/c art. 13, incisos III e V da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também da Lei nº 14.039/2020 §§ 1º e 2º,

V- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto na Lei 8.666/93 e na Lei 14.039/2020

Matões, 07 de janeiro de 2021

Raimundo de Moura Silva Júnior

Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL